



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação - SEMSUL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/196**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**  
**CONTRATO N.º 078/2024**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.328.155/0001-85, com sede na Trav. Deodoro da Fonseca, s/n.: Jangolândia – Colares/PA, CEP: 68.785-000, representada legalmente pelo Secretário Municipal Sr. **ÁLVARO NAZARENO OLIVEIRA DA SILVA**, RG: nº 4016333/SSP-PA e CPF nº 705.757.382-00, residente e domiciliado (a) neste Município, doravante denominado, residente e domiciliada neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a fornecedora individual, o senhor **KÁSSYO DOUGLAS CORRÊA DA COSTA**, portador do RG nº 6614191 PC/PA e CPF nº 025.256.472-38, residente e domiciliada na Travessa Castanheira, localidade de Mocajatuba – zona rural – Colares/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 39.833,00 (Trinta e Nove Mil Oitocentos e Trinta e Três Reais)**





Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação - SEMSUL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	<b>ALFACE (CRESPA, LISA, AMERICANA)</b> coloração verde, frescos, folhas firmes, limpas e brilhantes e separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem físicas, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas, larvas. Embalada em saco plástico com 1 maço.	300	kg	22,53	6.759,00
04	<b>BANANA PRATA IN NATURA</b> , com grau de maturação adequado para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Acondicionadas em caixa plástica com até 04 dúzias. Contendo etiqueta com o peso do produto e nome do produtor.	2.000	KG	7,61	15.200,00
06	<b>COENTRO, CEBOLINHA E CHICÓRIA</b> , fresco, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. Embalado em saco plástico com 1 maço. Contendo etiqueta com o peso do produto e nome do produtor.	300	KG	30,28	9.084,00
14	<b>MACAXEIRA ESCOVADA</b> , isenta de lesões de origem	1.000	KG	8,77	8.770,00





Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação - SEMSUL

física, mecânica ou biológica, corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Embalado em saco plástico com até 5 kg. Contendo etiqueta com o peso do produto e nome do produtor.				
--	--	--	--	--

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Funcional Programática:**

12.361.0122.2.166 – Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEA/ Pará.

**Elemento de Despesa:**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Fonte de Recurso:**

15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

15710000 – Transferência de Convênio – Estado/Educação

**Funcional Programática:**

12.306.0122.2.139 - Manutenção do PNAE - Mais Educação.

12.306.0122.2.140 - Manutenção do PNAE - Fundamental.

12.306.0122.2.141 - Manutenção do PNAE – Quilombola.

12.306.0122.2.142 - Manutenção do PNAE – Ens. Médio.

12.306.0122.2.143 - Manutenção do PNAE – Creche.

12.306.0122.2.144 - Manutenção do PNAE – Pré Escola.

12.306.0122.2.145 - Manutenção do PNAE – EJA.

12.306.0122.2.146 - Manutenção do PNAE – Médio Integral

12.306.0122.2.147 - Manutenção do PNAE – Atend. Educ. Especial

**Elemento de Despesa:**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Fonte de Recurso:**

15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

15520000 – Transferência de Recursos do PNAE

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o





Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação - SEMSUL

seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- I. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da
- II. contratação;
- III. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. fraudar na execução do contrato;
- V. comportar-se de modo inidôneo;
- VI. cometer fraude fiscal;
- VII. não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos





Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação - SEMSUL

- II. significativos para a Contratante;
- III. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- IV. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de
- V. inexecução total do objeto;

11.3 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem

acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo

prazo de até dois anos;

11.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- I. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no
- II. recolhimento de quaisquer tributos;
- III. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- IV. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos
- V. ilícitos praticados.

11.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da

conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela





Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação - SEMSUL

Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2024

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Termo Judiciário de Colares de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Colares (PA), 08 de maio de 2024.

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Álvaro Nazareno Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Educação  
Contratante

  
**KÁSSYO DOUGLAS CORRÊA DA COSTA**  
CPF nº 025.256.472-38  
Contratado